



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 271, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Baixa Grande, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular/atualizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Baixa Grande-Ba, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;



Avenida 02 de Julho, nº. 737, Centro, CEP: 44.620-000, Baixa Grande-Ba
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax: (74) 3258-1165



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDS;
- XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da Agricultura Familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do incentivo na participação de diferentes atores sociais do Município, assim como a participação de organizações representativas de mulheres, jovens, e quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos;
- XVII. Supervisionar a emissão das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), assim como os recursos do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) no Município;
- XVIII. Supervisionar, homologar e divulgar a lista de aprovação do programa Garantia Safra, operacionalizados conjuntamente pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. Buscando o funcionamento do referido Programa no âmbito do Município;



Avenida 02 de Julho, nº. 737, Centro, CEP: 44.620-000, Baixa Grande-Ba
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax: (74) 3258-1165



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Baixa Grande-Ba.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - O CMDS, será composto de um mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) membros, conselheiros titulares e igual número de suplentes, representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos, representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental:

1. Representantes da Prefeitura Municipal;
2. Representantes da Câmara de Vereadores;
3. Representantes da EBDA ou Empresa de Assistência Técnica Similar/substituta;
4. Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas;
5. Representantes da Sociedade Civil organizada a serem definidos através de conferência/assembleia, convocada pelo Poder Executivo.

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantida ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, agroextrativistas, indígenas, assentados (as) de reforma agrária e outras populações, e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º - Todos (as) os/as Conselheiros (as) Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que os representem, e nomeados por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, pelo Chefe do Executivo.

a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da Sociedade Civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;



Avenida 02 de Julho, nº. 737, Centro, CEP: 44.620-000, Baixa Grande-Ba
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax: (74) 3258-1165



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

b) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata que será assinada pelos presentes;

§ 3º - As substituições de conselheiros do CMDS dar-se-ão nos casos de renúncia expressa do (a) conselheiro (a), por deliberação da entidade ou seguimento representado, bem como pela ausência reiterada, na forma prevista no Regimento Interno.

§ 4º - As indicações dos representantes /conselheiros serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - Fica instituído/mantido pela presente lei o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FMDR, dotado de estrutura técnico-financeira, de apoio ao funcionamento do CMDS, o qual deve ser dotado de recursos específicos para custeio de despesas diversas, necessárias ao funcionamento do conselho, materiais de consumo, insumos, equipamentos, viagens, eventos, prestação de serviços, com previsão orçamentária do governo municipal podendo gerir eventuais recursos conveniados provenientes dos Governos Estadual e Federal e ou recursos próprios se houver.

Parágrafo Único - O FMDR será gerido pelo (a) Secretário (a) de Agricultura, o (a) qual contará com apoio técnico da Secretaria de Finanças do Município, designado pelo chefe do poder executivo, com a finalidade de escrituração e acompanhamento de eventuais repasses, contabilização e prestação de contas dos recursos recebidos, receitas e despesas do aludido conselho, bem como elaboração e prestação de contas de convênio que houver.



Avenida 02 de Julho, nº. 737, Centro, CEP: 44.620-000, Baixa Grande-Ba
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax: (74) 3258-1165



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º - O CMDS, após análise das contas e registro em ata emitirá parecer conclusivo acerca da execução dos projetos e programas, de seu acompanhamento e conforme sua competência, e o encaminhará na forma da lei a quem de direito.

Art. 11º - Os orçamentos anuais do Município consagrarão, na forma da lei, dotações próprias destinadas ao funcionamento do CMDS.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada através de ato legal do Poder Executivo.

Art. 13º - O CMDS elaborará e ou reformará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 14º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande-Ba, 22 de junho de 2015.

PEDRO LIMA NETO
Prefeito Municipal



Avenida 02 de Julho, nº. 737, Centro, CEP: 44.620-000, Baixa Grande-Ba
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax: (74) 3258-1165